



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 88/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, membro designada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 80 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 25 de setembro de 2023.


José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro - Relatora



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1569	05/10/23 14:36	2/2023

Protocolado por: Secretaria

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 80 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de setembro de 2023, às 13h e 44min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 80/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para transferir à Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Dois Córregos, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão utilizados no custeio da instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem do valor para cobrir o crédito aberto, sua totalidade se dará pelo repasse do Governo Federal através do Ministério da Saúde.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será para o custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, não parecendo haver qualquer imoralidade ou irregularidade no uso do dinheiro repassado.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 25 de setembro de 2023.

Daniella maria Freitas Leite Penteado
Relatora